



CONTENCIOSO

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Além de pretender adaptar o RCP aos novos mecanismos processuais decorrentes da reforma do CPTA, o Decreto-Lei n.º 86/2018 procedeu a significativas alterações com impacto no regime das custas processuais.

Em 30 de outubro de 2018 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 86/2018, de 29 de outubro, que introduziu alterações ao Regulamento das Custas Processuais (RCP) resultantes da reforma legislativa promovida no Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Além de pretender adaptar o RCP aos novos mecanismos processuais decorrentes da reforma do CPTA, o Decreto-Lei n.º 86/2018 procedeu a significativas alterações com impacto no regime das custas processuais:

- Redução de 90% do valor da taxa de justiça, nos processos administrativos, se a elaboração e apresentação dos respetivos articulados for conforme aos formulários e instruções práticas constantes de Portaria do Ministério da Justiça;
- Dispensa do pagamento do remanescente quando o processo terminar antes de concluída a fase de instrução;
- Alargamento do prazo para envio da nota discriminativa e justificativa de custas de parte pela vencedora à vencida (e/ou ao Tribunal e/ou ao Agente de Execução) para 10 dias após o trânsito em julgado ou após a notificação de que foi obtida a totalidade do pagamento ou do produto da penhora;

■ Possibilidade de retificação da nota discriminativa e justificativa de custas de parte até 10 dias após a notificação da conta de custas;

■ Fixação do pagamento de taxa de justiça nos processos tributários urgentes e no recurso pelo contribuinte em processo especial de derrogação do dever de sigilo bancário e recurso da decisão de avaliação da matéria coletável pelo método indireto (em montantes compreendidos entre os € 102,00 e € 204,00), na Tabela II em anexo ao RCP.

As alterações efetuadas pelo Decreto-Lei 86/2018 ao RCP aplicam-se a partir do dia 30 de outubro de 2018, salientando-se que o valor da causa, para efeitos de custas, será sempre fixado de acordo com as regras que vigoravam na data de entrada do processo.

Finalmente, importa referir que, relativamente aos processos pendentes, consideram-se válidos e eficazes todos os pagamentos e demais atos praticados ao abrigo da legislação anterior, sendo que todos os montantes (a título de taxa de justiça, encargos, multas ou outras penalidades) que se tornem exigíveis a partir de 30 de outubro de 2018 são calculados de acordo com a nova redação do RCP.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Francisco da Cunha Matos** (francisco.cunhamatos@plmj.pt).

Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados
mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011